

## GABINETE DO PREFEITO

**Lei N.º 820/2022**

Caaporã em 17 de janeiro 2022.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, Art. 54, III, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em forma de abono, com os docentes vinculados a educação básica em efetivo exercício no âmbito do Município de Caaporã/PB.

**Parágrafo único** – O valor global destinado ao pagamento do Abono -FUNDEB será estabelecido em decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Receberão o abono previsto no Art. 1º desta lei os integrantes do corpo docente vinculados a educação básica em efetivo exercício perante a Secretaria da Educação efetivos e contratados, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** – Os demais profissionais vinculados a educação básica em efetivo exercício perante a Secretaria da Educação e os estagiários da rede municipal de ensino, não perceberão o abono previsto no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** Os parâmetros para o rateio e distribuição dos valores de que trata o parágrafo único do art. 1º deverão ser regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5º** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 6º** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 17 de janeiro 2022.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
-Prefeito-





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3CD-46A2-5E7C-CC2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 17/01/2022 15:14:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/B3CD-46A2-5E7C-CC2E>